LEI Nº. 4.934, DE 15 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a disponibilidade de carrinhos de compras, em supermercados e hipermercados adaptados para atender as necessidades dos cadeirantes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1° Os supermercados e hipermercados, instalados no Município de Arapongas, estado do Paraná, deverão disponibilizar, no mínimo, 1 (um) carrinho de compras adaptado para atender as necessidades dos portadores de deficiência física, cadeirantes, idosos e pessoas com dificuldades de locomoção.

Parágrafo único. Estes carrinhos deverão estar devidamente adaptados para uso exclusivo dos cadeirantes, devendo o carrinho ter, no mínimo, rodas para deslocamento, acento e espaço para colocar as compras.

Art. 2° Para os fins desta lei, entende-se por supermercado e hipermercado todo o estabelecimento comercial de autosserviço, em que se exibem à venda mercadorias variadas, com área de vendas superior a 500 Mts (quinhentos metros quadrados).

Art. 3° O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita os infratores as seguintes sanções:

I – advertência por escrito, quando da primeira infração, sendo fixado prazo para cumprimento das medidas constantes na advertência;

II – em caso de reincidência, será cobrada uma multa equivalente à 4 (UFA) no Município de Arapongas Paraná Brasil.

III – havendo uma terceira e posteriores infrações, a multa cobrada sempre será no valor dobrado da última multa aplicada.

Art. 4° Os estabelecimentos mencionados nesta lei, terão o prazo de 8 (oito) meses para se adaptarem, contado à partir da publicação da presente lei.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Arapongas, 15 de março de 2021.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

ROBERTO DIAS SIENA
Secretário Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Arapongas
SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal Folha de Londrina
e no Diário Oficial do Município
Em 26/03/2021
Katia Nigueloni
Funcionária